



# IGTNEWS

A Newsletter Oficial do Instituto Governança de Terras



NESTA EDIÇÃO

**APRESENTAÇÃO DO ESTUDO  
FUNDIÁRIO  
PEPSICO**

**CÓDIGO FLORESTAL E A RESERVA  
LEGAL ENTRE MAIS RIGOR E A  
FLEXIBILIZAÇÃO**

**GARIMPO ILEGAL E O RISCO DE  
GENOCÍDIO DE COMUNIDADES  
INDÍGENAS EM RORAIMA**

**AGRICULTURA DE MACONHA: UMA  
QUESTÃO CONTEMPORÂNEA DO  
CAMPO NORDESTINO**

## Apresentação do Estudo Fundiário - PepsiCo

**ESCRITO POR GABRIEL PANSANI SIQUEIRA**

O *Estudo Fundiário da Cadeia de Fornecimento de Açúcar no Brasil* foi uma pesquisa elaborada a pedido da PepsiCo Internacional após críticas recebidas sobre a adequação de seus fornecedores com relação à Política Fundiária da empresa. Em outras palavras, o objetivo da PepsiCo era identificar os riscos fundiários e as melhores práticas dos seus fornecedores no setor e, a partir dessa análise dos segmentos da cadeia de seus suprimentos, propor ações mais efetivas.

Para responder essa demanda a Landesa, uma organização sem fins lucrativos dos Estados Unidos especializada na identificação e resolução de questões fundiárias, foi contratada. A Lan-

desa foi responsável pela coordenação desse esforço global e solicitou o apoio dos pesquisadores do Instituto Governança de Terras (IGT) para a criação da metodologia de avaliação de riscos fundiário e desenvolvimento da mesma no Brasil, um esforço de pesquisa que durou dois anos, entre 2018 e 2020.

De um modo geral, a metodologia proposta contemplou as seguintes temáticas: o mapeamento das bases de provisão de cana-de-açúcar (áreas de cultivo) das usinas; a conformidade fundiária (dos pontos de vista legal, cadastral e ambiental); a aquisição de imóveis rurais, sua utilização e os protocolos envolvidos; as práticas de responsabilidade social e ambiental, incluindo a supervisão dos fornecedores de cana nesses quesitos; conflitos territoriais e seus mecanismos de resolução; além das políticas fundiárias específicas, incluindo o grau de consciência das usinas, e seus respectivos fornecedores, a respeito da Política Fundiária da PepsiCo.

Esses foram os aspectos que nortearam a metodologia criada pelo IGT, cujo esforço com a Landesa permitiu a adaptação dos mesmos padrões para os demais países que fornecem açúcar à Pepsi, o que permitiu uma comparação e avaliação dos riscos associados aos diferentes fornecedores em diferentes contextos. É pela necessidade de os resultados serem comparáveis entre países que se exigiu uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação da metodologia, para que ela fosse capaz de avaliar a situação fundiária dos fornecedores em qualquer estrutura institucional que regule as relações dos agentes econômicos com a terra.



Apesar do desafio, os resultados demonstraram que é possível fazer uma avaliação de risco dos fornecedores pela perspectiva do Compliance Fundiário, uma proposta que também permite identificar e comparar esses valores com os mais diferentes contextos ou cadeias de suprimentos agrícolas, independentemente do tamanho ou nível de complexidade. Os resultados do estudo indicaram haver uma situação estável em relação à propriedade territorial das áreas de cultivo de cana-de-açúcar, associadas à PepsiCo, mas também foram identificados riscos à serem monitorados e oportunidades de aprimoramento, tanto na relação da PepsiCo com seus fornecedores de açúcar, como nos mecanismos de sua Política Fundiária junto às Usinas. Além disso, é importante ressaltar que das 11 Usinas avaliadas, que contemplam 99% da cadeia de suprimentos de açúcar da PepsiCo no Brasil, todas se encontravam em regiões de agricultura consolidada, algo que poderia mudar muito dependendo da cadeia e da região avaliada. Assim, convidamos a todos/as para conhecer mais de perto essa metodologia e os resultados dessa pesquisa inovadora, acessando o relatório em nosso site (<https://igterras.com.br/projetos-encerrados/>) ou pela PepsiCo (<https://www.pepsico.com/docs/album/esg-topics-policies/estudo-fundi%C3%A1rio-no-brasil.pdf>).



# Código Florestal e a Reserva Legal entre mais rigor e a flexibilização

**ESCRITO POR VITOR BUKVAR FERNANDES**

O debate sobre o rigor da legislação ambiental brasileira é conhecidamente intenso e se configura em dois pólos: de um lado, os que acreditam que o atual rigor das leis ambientais, em especial o novo Código Florestal de 2012, está adequado ou precisa ser ainda mais restritivo e, de outro lado, o grupo que critica o rigor das leis e restrições ambientais apontando os prejuízos econômicos engendrados e clamando por flexibilização deste conjunto de regras.

A expansão recente da fronteira agrícola atua em duas frentes, uma nas áreas de cerrado dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia (região conhecida como MATOPIBA), e a outra no bioma amazônico, onde a legislação ambiental é mais restritiva. Na Amazônia Legal, por exemplo, a reserva legal (RL) é uma restrição de uso que requer a preservação

de 80% da mata nativa nas propriedades, sendo um alvo costumeiro de críticas.

Entretanto, acumulam-se exceções a esta restrição. Uma primeira exceção é que os imóveis menores que quatro módulos fiscais (variam de acordo com o município, mas, na Amazônia Legal em geral, o módulo fiscal tem entre 70 e 110 hectares) foram anistiados do desmatamento anterior a 2008, ou seja, só precisam preservar a floresta que estava em pé nessa data e não são obrigados a recuperar áreas desmatadas anteriormente. Cabe notar que muitos proprietários acabaram fracionando suas terras de maneira fraudulenta para se beneficiarem de uma reserva legal menor [1], o que explica a conclusão de um levantamento [2] onde quase metade dos imóveis no bioma amazônico e abaixo de 4 módulos fiscais protegiam menos de 20% de sua área.





Outra exceção se dá em municípios que tenham terras indígenas ou unidades de conservação somando mais da metade de seu território - nesse caso a reserva legal cai para 50% da área das propriedades.

No mesmo levantamento citado acima [2], concluiu-se também que quatro entre cada cinco dos 389 mil imóveis na Amazônia estudados enquadram-se em alguma exceção à regra da reserva legal de 80% o que leva a constatação de que “A exceção virou regra na Amazônia quando se fala em reserva legal”, de acordo com o engenheiro ambiental Heron Martins, autor do levantamento.

Além das exceções do Código Florestal, existem as ofensivas legislativas visando reduzir a proteção florestal requerida por lei. Em uma nota técnica de setembro de 2020, elaborada por pesquisadoras do Climate Policy Initiative (CPI) e da PUC-Rio [3], foram detectados 56 projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que pretendem alterar o Código Florestal, dentre os quais sete apresentam graves riscos por conta do prejuízo potencial à proteção ambiental que representam, caso aprovados.

De um ponto de vista pragmático, não parece sensato insistir na criação de mais exceções para um mecanismo que já está saturado de subcumprimento das suas regras. Se a esta questão somarmos a existência do organizado lobby ruralista e o clima de ofensivas institucionais contra a política ambiental brasileira, já descritas em edições anteriores do IGT News, fica claro o perigo iminente de “abrir a porteira” para a flexibilização no momento presente.



# Garimpo ilegal e o risco de genocídio de comunidades indígenas em Roraima

ESCRITO POR DELAÍDE SILVA PASSOS

No último dia 8, o governador de Roraima, Antônio Denarium (PSL), sancionou um projeto de lei que regulamenta a atividade garimpeira no estado. Aprovado pela Assembleia Legislativa, em 13 de janeiro, o projeto teve como objetivo a liberação de áreas para exploração de garimpo sem a obrigatoriedade de “estudo prévio” [1], com a autorização do uso de mercúrio, uma substância altamente tóxica para o meio ambiente e a comunidade local, a ampliação das áreas de exploração de 50 hectares, que até o momento é de caráter especial para garimpeiros individuais, para 200 hectares, podendo incluir “cooperativas com mais de dois mil garimpeiros, e ainda, a permissão expressa do uso de maquinaria pesada na exploração da terra, com embarcações e escavadeiras utilizadas na prática.



Mesmo que a lei não permita a mineração em terras indígenas, ou em áreas de proteção ambiental, a legalização do garimpo, com a possibilidade de uso de mercúrio, aumento da área de exploração e uso de escavadeiras, abre espaço para que a atividade mineira na região seja ainda mais violenta para com as populações tradicionais amazonenses, causando danos irreparáveis para os rios e ecossistemas, principalmente os indígenas, cujas terras representam 46% de todo território de Roraima [2].

A expectativa dos críticos ao projeto lei é de que sua aprovação acirre o cenário de violência que caracteriza a relação entre garimpeiros e indígenas roraimenses, especialmente a tribo indígena Yanomami. Em junho de 2020, por exemplo, a Hutukara Associação Yanonami notificou que dois jovens indígenas foram mortos por garimpeiros que chegavam de helicóptero na reserva. Em dezembro do mesmo ano, dois garimpeiros foram mortos após sequestrar duas adolescentes indígenas. Sendo assim, vale destacar o histórico de violência

que caracteriza a relação entre estes dois grupos. Isso porque já nos anos 1980, milhares de garimpeiros invadiram o território e antropólogos afirmaram que aproximadamente 14% dos indígenas na reserva morreram de doenças ou de violência decorrente de confrontos. Ainda que a terra Yanomami tenha sido demarcada pelo governo federal em 1992, no ano seguinte, 16 indígenas da tribo foram assassinados pelos garimpeiros em um conflito que ficou conhecido como o Massacre de Haximu.

Para os críticos, a aprovação da PL 201 legitima a ação dos garimpeiros em um cenário em que estes têm sido atraídos para Roraima, visto o aumento do preço do ouro para aproximadamente R\$ 320,00/grama no mercado global. Segundo Fábio Almeida, historiador com formação em gerenciamento ambiental, “A mineração ilegal que está acontecendo na reserva Yanomami já está atraindo muitas pessoas para o estado. A nova lei criará uma nova corrida do ouro” [3]. Ademais, especialistas notificam que a legalização do garimpo neste sentido vai facilitar o escoamento do ouro retirado ilegalmente do Brasil para a Venezuela, onde este passará a ser legalizado, processo de lavagem já vem sendo feito no momento.

Um estudo feito pelo Instituto Escolhas [4] demonstrou que o argumento que busca sustentar e legitimar a exploração do garimpo ilegal se baseia na potencialidade desta atividade em gerar “desenvolvimento econômico” para a região. Como bem destacado na pesquisa, a extração de ouro e diamante não gera encadeamento a partir da retirada do ouro, sendo basicamente economias de enclaves, isto é, os recursos são usurpados do solo amazônico, gerando renda fora das fronteiras roraimenses, deixando apenas rastros de pobreza e destruição ambiental. Na metodologia aplicada, foram selecionados todos os municípios da Amazônia Legal onde ocorreram a extração do ouro, os quais foram comparados com aqueles que não há indícios dessa atividade. Os resultados apresentados observaram que indicadores como saúde, educação e PIB per capita foram positivos por um período curto, deixando de existir após três/cinco anos do início das atividades [5].





## Agricultura de Maconha: Uma Questão Contemporânea do Campo Nordestino

**ESCRITO POR LILIAN DA ROSA - CONVIDADA**

Uma porção do território nordestino concentra grande parte dos plantios ilícitos de Cannabis sativa produzidos em território brasileiro, condição que levou o Estado a nomear parte desse território como “Polígono da Maconha”. Localizado no entroncamento de 4 Estados: Sergipe, Alagoas, Bahia e Pernambuco. Com uma área de aproximadamente 40.000 m<sup>2</sup>, metade dela situada em território pernambucano. O número de municípios pertencentes ao polígono varia entre 20 e 30, com destaque para Orocó, Cabrobó, Belém do São Francisco, Salgueiro, Floresta, Tacaratu, Petrolândia, Itacuruba, Caraibeiras e Lagoa Grande [1,2].

Produzida na ilegalidade, a agricultura de maconha, provoca uma série de conflitos, seja entre os produtores e o Estado – que visa acabar com os plantios –, ou seja entre os agentes envolvidos com a produção ilícita – produtores, financiadores, traficantes que resolvem seus impasses à margem da lei. O Estado, por sua vez, ao identificar a região como um polo de produção ilícita, tem orquestrado um conjunto de ações baseados principalmente na identificação e erradicação dos plantios ilícitos, na contenção do tráfico e na expropriação das terras que produzem Cannabis. Para tal, a Polícia Federal, a Polícia Civil e a Companhia Independente de Operações e Sobrevivência em Áreas de Caatinga (CIOSAC) atuam conjuntamente na destruição de plantações ilegais. As operações ocorrem de três em três meses e envolvem uso de helicópteros, lanchas, investigações vias satélites e policiais armados que adentram as áreas de caatinga para erradicar os plantios [2,3].



# ESPAÇO CONVIDADO

Em uma região marcada por forte desigualdade social, a produção e comercialização de Cannabis se tornaram atividades rentáveis. Por conseguinte, o dinheiro adquirido dessa prática muitas vezes é aplicado em atividades lícitas, o que aquece o comércio local e até mesmo a pecuária e a agricultura [4]. De certa forma, o cultivo de maconha em escala comercial atraiu diversos interessados. Parte das famílias tradicionais, que historicamente se dedicavam à pecuária, adotou essa atividade ilícita. Ademais, essa agricultura atraiu uma rede de financiadores e traficantes que financiam os plantios [5]. A possibilidade de algum lucro, por sua vez, também cooptou um exército de tipos excluídos (índios, pequenos agricultores, jovens e, mais recentemente, mulheres), atores que, devido a sua condição social, são facilmente cooptados pelo “narconegócio”. Essa parcela é contratada temporariamente para a preparação do solo, o plantio e a colheita. Na prática, esses últimos trabalhadores representam o elo mais fraco do circuito de produção de Cannabis e, por conta disso, são os mais afetados pela política de repressão ao tráfico – uma vez que são, em geral, os únicos presos em flagrantes [2,3]. Por conta disso, ocorreu um aumento no número de aprisionamentos de envolvidos com o plantio ou com o tráfico de maconha nessa região. Diante dessa realidade, a agricultura ilegal suscita a discussão de pelo menos duas problemáticas. A primeira diz respeito à histórica questão agrária [1] não resolvida no Brasil. A segunda problemática, por sua vez, está diretamente relacionada à política de drogas aplicadas no Brasil e o consequente aumento do encarceramento, realidade que também ocorre na região do Polígono. Nesse sentido, esse aumento do encarceramento dos trabalhadores rurais da região do Polígono da Maconha explicita a necessidade de reavaliar as políticas públicas brasileiras relacionadas a política de terras e a política de proibicionista.

## **Llian da Rosa**

Possui Licenciatura em História (2011) pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Possui Mestrado (2015) e Doutorado (2019) em Desenvolvimento Econômico, na área de História Econômica, pela Universidade Estadual de Campinas.





# REDAÇÃO



**INSTITUTO  
GOVERNANÇA  
DE TERRAS**

## Site

[www.governancadetererras.com.br](http://www.governancadetererras.com.br)  
[www.igterras.com.br](http://www.igterras.com.br)

## Facebook

@governancadetererras

## Youtube

Instituto Governança de Terras  
Grupo de Governança de Terras

## E-mail

[InstGovTerras@gmail.com](mailto:InstGovTerras@gmail.com)  
[seminariogtde@gmail.com](mailto:seminariogtde@gmail.com)

## Ficha Técnica

**Edição Geral:** Delaíde Silva  
Passos e Gabriel Pansani  
Siqueira

**Diagramação:** Marina Lange

**Colaboradores:** Vitor Bukvar  
Fernandes e Lilian da Rosa

### ***O que é o IGT?***

Buscamos a defesa dos direitos sociais relacionados à posse e à propriedade da terra, em condições de igualdade, por meio da proteção e garantias dadas pelo estado de direito. Estímulo ao desenvolvimento sustentável por meio da adequada Governança de Terras. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

### ***O que é o IGT News?***

A IGTNews será o novo periódico do IGT, que surgiu com o objetivo de concretizar um veículo de comunicação para proporcionar uma leitura crítica dos eventos contemporâneos ligados às questões fundiárias do Brasil e no mundo.

### ***Contato***

Envie para [InstGovTerras@gmail.com](mailto:InstGovTerras@gmail.com) sua opinião sobre as reportagens: qual sua área temática favorita, reclamações, sugestões, etc.

Ajude-nos a desenvolver este novo meio de comunicação

Caso não deseje mais receber essa newsletter, basta responder a este e-mail com a palavra "REMOVER" no campo do assunto

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização do Instituto Governança de Terras. A violação dos direitos autorais é crime estabelecido na Lei nº 9.610/98 e punido pelo artigo 184 do código penal.

# REFERÊNCIAS



**INSTITUTO  
GOVERNANÇA  
DE TERRAS**

## **Apresentação do Estudo Fundiário da PepsiCo**

1 - LANDESA; Grupo de Governança de Terras. Estudo Fundiário da Cadeia de Fornecimento de Açúcar no Brasil. Relatório, 30 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.pepsico.com/docs/album/esg-topics-policies/estudo-fundi%C3%A1rio-no-brasil.pdf>. Acesso em 22 de fevereiro de 2021.

## **Código Florestal e a Reserva Legal entre mais rigor e a flexibilização**

1 - MAISONNAVE, F. MP nas mãos de Temer beneficia de prefeito a latifundiários na Amazônia. Folha de S. Paulo, 12 de junho de 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2017/06/1892144-mp-nas-maos-de-temer-beneficia-latifundiarios-e-ate-prefeito.shtml>. Acesso em 21 de fevereiro de 2021.

2 - ESTEVES, B; ALMEIDA, R. Reserva Legal, uma Ilusão Amazônica. Folha de S. Paulo, Piauí, 05 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/reserva-legal-uma-ilusao-amazonica/>. Acesso em 21 de fevereiro de 2021.

3 - CHIAVARI, J et al. Projetos de lei ameaçam código florestal: propostas podem reduzir proteção à floresta. Climate Policy Initiative, 01 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.climatepolicyinitiative.org/pt-br/publication/projetos-de-lei-ameacam-codigo-florestal-propostas-podem-reduzir-protECAo-a-floresta/>. Acesso em 21 de fevereiro de 2021.

## **Garimpo ilegal e o risco de genocídio de comunidades indígenas em Roraima**

1 - GALVANI, G. Governador de Roraima aprova lei que libera garimpo com mercúrio. Carta Capital, 09 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sustentabilidade/governador-de-roraima-aprova-lei-que-libera-garimpo-com-mercúrio/>. Acesso em 22 de fevereiro de 2021.

2 - COWIE, S. Grupos indígenas protestam contra liberação do garimpo em Roraima. Mongabay, 02 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2021/02/grupos-indigenas-protestam-contraliberacao-do-garimpo-em-roraima/>. Acesso em 22 de fevereiro de 2021.

3 - COWIE, S. Grupos indígenas protestam contra liberação do garimpo em Roraima. Mongabay, 02 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2021/02/grupos-indigenas-protestam-contraliberacao-do-garimpo-em-roraima/>. Acesso em 22 de fevereiro de 2021.

4 - INSTITUTO ESCOLHAR. Qual o real impacto socioeconômico da exploração de ouro e diamantes na Amazônia?. Instituto Escolhas, 29 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.escolhas.org/qual-o-real-impacto-socioeconomico-da-exploracao-de-ouro-e-diamantes-na-amazonia/>. Acesso em 22 de fevereiro de 2021.

5 - ANGELO, M. Exploração de ouro e diamantes na Amazônia não traz desenvolvimento à região, mostra estudo. O Eco, 09 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/reportagens/exploracao-de-ouro-e-diamantes-na-amazonia-nao-traz-desenvolvimento-a-regiao-mostra-estudo/>. Acesso em 22 de fevereiro de 2021.



# REFERÊNCIAS

## **Agricultura de maconha: uma questão contemporânea do campo nordestino**

- 1** - FRAGA, F. P. Quod non est in actis, non est in mundo?: Hermetismo, abertura e os usos da lei na justiça penal. Rio de Janeiro. Universidade Candido Mendes, Mestrado em Direito, 2006.
- 2** - MOREIRA, Erika Macedo. A criminalização dos trabalhadores rurais do polígono da maconha. UFF/ Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito. Niterói, 2007.
- 3** - RIBEIRO, Ana Maria Motta. No Submedio São Francisco: Uma Reflexão sobre o Cultivo da Maconha no Brasil. 1º Encontro da rede de estudos rurais. Niterói. 2006
- 4** - GOMES, Gustavo Maia. Velhas secas em novos sertões: continuidade e mudanças na economia do semiárido e dos cerrados nordestino. Brasília, DF: IPEA, 2001.
- 5** - ROSA, Lilian da. Terra e ilegalidade: agricultura de maconha em Alagoas e Pernambuco (1938-1981). Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico). Universidade Estadual de Campinas. Unicamp. Campinas. 2019.